



ILMA. SRA. PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ref. Pregão Eletrônico nº 009/2025

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.930.039/0001-67, com sede na Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-580, vem, através de representante legal ao final firmado, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que faz, mediante os argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é **rigorosamente tempestiva**, protocolada no **prazo legal** estabelecido pelo **art. 43, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece:

"Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**"

Considerando que a data de abertura do certame está prevista para o dia 24 de setembro de 2025, a impugnação ao edital, de acordo com a regra editalícia, deve ser apresentada até o dia 19 de setembro de 2025, 3 (três) dias úteis antecedentes, de modo que, apresentada a impugnação neste interregno, afigura-se tempestiva a impugnação ao edital.

II. DOS FATOS

Trata-se de processo de licitação promovido pela Câmara Municipal do Recife cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos termos do edital e de seus anexos.

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-580
Fone: (81) 3031-2040 - E-mail: proselseguranca@gmail.com - CNPJ Nº. 33.930.039/0001-67



A IMPUGNANTE, empresa com vasta experiência na seara pertinente ao processo de contratação cujo edital ora se impugna, analisando detidamente o instrumento convocatório, verificou a existência de **graves irregularidades, omissões e vícios** que comprometem a legalidade do certame, mitigam a competitividade e podem ensejar direcionamento indevido, mesmo que essa não seja a intenção da administração promovente.

É certo que as irregularidades identificadas se demonstram completamente inadequadas e desarrazoadas, ferindo princípios fundamentais da licitação e podendo comprometer a validade de todo o procedimento.

III. DOS VÍCIOS DO EDITAL

Inicialmente, cumpre dizer que o edital ora impugnado contém omissões preocupantes que podem prejudicar o bom andamento do certame, bem como trazer futuros prejuízos à administração pública na medida em que pode, além de mitigar a competitividade, prejudicando assim a proposta mais vantajosa possível, mas poderá prejudicar a exequibilidade do futuro contrato, conforme será detalhado a seguir.

iii.1. Das Omissões quanto aos requisitos de Habilitação – Alvará de Funcionamento e Regularidade Junto aos Bombeiros

A primeira omissão a ser apontada no presente caso diz respeito a completa ausência de **exigências documentais fundamentais** para empresas prestadoras de serviços de vigilância armada, configurando vício que compromete a adequada verificação da capacidade operacional dos licitantes e pode expor a Administração a riscos de segurança e responsabilização administrativa.

Isso porque, apesar do edital contemplar adequadamente a exigência de prova de inscrição no cadastro municipal (SIM) e certidão negativa de débitos municipais, demonstrando preocupação com a regularidade fiscal dos licitantes, omite duas exigências técnicas indispensáveis: o alvará municipal de funcionamento e a comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros.

A ausência de exigência do alvará municipal de funcionamento constitui vício técnico fundamental, uma vez que a inscrição municipal (SIM) possui natureza exclusivamente tributária, comprovando apenas a capacidade de recolhimento do ISS, mas não autorizando o exercício da atividade no município.



O alvará de funcionamento, por outro lado, é o documento que confere ao licitante a autorização de seu respectivo município para o funcionamento de sua atividade, pressupondo atendimento de exigências específicas definidas pelo município para garantir o funcionamento adequado da empresa.

Tanto é que **a única hipótese de dispensa legal do alvará de funcionamento** se dá apenas para atividades econômicas de baixo risco, nos termos do art. 3, I da Lei 13.874/2019, Lei da Liberdade econômica, nos seguintes termos:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - **desenvolver atividade econômica de baixo risco**, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, **sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica**;

(grifos nossos)

No caso em apreço, trata-se de serviço de vigilância armada, atividade rigorosamente controlada, justamente pelo alto risco da atividade, sendo a apresentação do Alvará de Funcionamento **documento indispensável para a constatação da capacidade de prestação regular do serviço a ser contratado**.

Noutra banda, a nova Lei de licitação, Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 66, estabelece expressamente:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, **de autorização para o exercício da atividade a ser contratada**.*

(grifos apostos)

Desta forma, é imperioso sanar a omissão do edital para que passe a exigir a apresentação do Alvará de funcionamento expedido pelo município correspondente.

Igualmente grave é a omissão da exigência de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, pois atestam a regularidade e segurança do funcionamento do estabelecimento do licitante, considerando que a prestação do serviço ultrapassa os locais submetidos à vigilância, havendo por óbvio, parte do funcionamento das atividades do licitante em sua própria sede.



Assim, pugna-se pela modificação do edital para que seja incluída exigência de apresentação de atestado de regularidade junto aos Bombeiros, bem como apresentação de Alvará de funcionamento expedido pelo município domicílio do Licitante.

iii.2. Da Necessária Inclusão De Matriz de Alocação de Risco – Cláusula Preventiva Sobre Custos Do Sistema S Para Empresas Optantes Do Simples Nacional

Outra **grave omissão** contida no edital diz respeito à ausência qualquer matriz de alocação de risco para evitar possíveis futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para empresas do SIMPLES NACIONAL em razão de sua **provável exclusão do regime**.

Para tanto, seria necessária a previsão de cláusula específica exigindo que empresas optantes do Simples Nacional, cujo faturamento bruto dos últimos 12 meses seja igual ou superior a R\$ 1.440.000,00 (30% do limite de permanência no regime), considerem obrigatoriamente em suas propostas os custos decorrentes do recolhimento das contribuições do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC).

Isso porque, ao considerarmos que o valor anual estimado da contratação representa **69,88% (sessenta e nove virgula oitenta e oito por cento) do limite máximo** de permanência no Simples Nacional, ou seja, R\$ 3.354.240,00 de R\$ 4.800.000,00, **qualquer empresa** optante deste regime tributário com faturamento igual ou superior a R\$ 1.440.000,00 será **inevitavelmente excluída** do Simples Nacional durante a execução contratual, passando a recolher as contribuições do Sistema S, que representam aproximadamente **5% sobre a folha de pagamento**.

Há risco iminente de **pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro** não previstos no orçamento, comprometendo a eficiência da contratação, o que por outro lado, pode ser evitado com fundamento no art. 22 da Lei 14.133/21 que assim prevê:

Art. 22. **O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado, hipótese em que **o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível** com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

(grifos nossos)

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-580
Fone: (81) 3031-2040 - E-mail: proselseguranca@gmail.com - CNPJ Nº. 33.930.039/0001-67



Em outras palavras, é prudente o edital prevê matriz de alocação de riscos para contemplação das hipóteses em que o possível licitante vencedor, sendo do SIMPLES NACIONAL, possa ser desenquadrado do regime tributário e passe a recolher contribuição ao Sistema S, ensejando futuro pedido de reequilíbrio financeiro do contrato.

Importa dizer que a ausência desta previsão compromete o princípio da isonomia e da competitividade, além da previsibilidade da execução contratual uma vez que a empresa participar do certame com proposta artificialmente desonerada, considerando que em razão do valor do contrato firmado, certamente será desenquadrada posteriormente.

Por esta razão, REQUER-SE a INCLUSÃO no edital de cláusula específica determinando que empresas optantes do Simples Nacional, enquadradas no critério objetivo de faturamento mencionado, **considerem obrigatoriamente** os custos do Sistema S em suas propostas, sob pena de desclassificação, com **renúncia expressa** a pleitos futuros de reequilíbrio **por este motivo**, nos termos da fundamentação legal apresentada no art. 22 da Lei 14.133/21.

V – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, e considerando os vícios e omissões identificados no edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, a **IMPUGNANTE** requer respeitosamente a **V.Sa.** que:

- a) Seja **INCLUÍDA** no edital, no rol de documentos de habilitação jurídica, a exigência de apresentação de **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** expedido pelo município sede do licitante, conforme determina o art. 66 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de "autorização para o exercício da atividade a ser contratada";
- b) Seja **INCLUÍDA** no edital a exigência de apresentação de **ATESTADO DE REGULARIDADE** junto ao Corpo de Bombeiros do domicílio do licitante;
- c) Seja **INCLUÍDA** no edital **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**, conforme autoriza o **art. 22 da Lei 14.133/2021**, estabelecendo que empresas optantes do SIMPLES NACIONAL com faturamento dos últimos 12 meses igual ou superior a R\$ 1.440.000,00 (equivalente a 30% do limite de permanência no regime) deverão **CONSIDERAR OBRIGATORIAMENTE** em suas propostas os custos decorrentes das contribuições do SISTEMA S (SESI, SENAI, SESC, SENAC), com **RENÚNCIA EXPRESSA** a pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro por este motivo;
- d) Seja **REPUBLICADO O EDITAL** com as alterações pleiteadas, **REABRINDO-SE** todos os prazos inicialmente previstos, nos termos do

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-580
Fone: (81) 3031-2040 - E-mail: proselseguranca@gmail.com - CNPJ Nº. 33.930.039/0001-67




art. 43, §4º da Lei 14.133/2021, garantindo que todos os interessados tenham conhecimento das novas exigências;

- e) Sejam **INTIMADOS** todos os licitantes já inscritos sobre as alterações promovidas, assegurando ampla publicidade e transparência no processo licitatório;
- f) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso não seja possível o acolhimento integral dos pedidos principais, seja ao menos **PRORROGADO O CERTAME** pelo prazo necessário para adequação dos documentos pelos licitantes e análise técnica das novas exigências pelas empresas interessadas;
- g) **ALTERNATIVAMENTE**, caso V.Sa. entenda pela não procedência da presente impugnação, **REQUER-SE** a emissão de **DECISÃO MOTIVADA E FUNDAMENTADA**, indicando expressamente os fundamentos legais e técnicos que embasaram a manutenção das disposições ora impugnadas, para fins de eventual recurso hierárquico, conforme princípio da motivação dos atos administrativos previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Aguarda-se, portanto, o **DEFERIMENTO** dos pedidos formulados, por representarem medidas essenciais para a legalidade, legitimidade e eficiência do processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulista/PE, 17 de setembro de 2025.



JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA
RG: 3.836.407 SDS/PE
CPF: 709.821.634-87

PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-580
Fone: (81) 3031-2040 - E-mail: proselseguranca@gmail.com - CNPJ Nº. 33.930.039/0001-67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.930.039/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2019	
NOME EMPRESARIAL PROSEL SEGURANCA PRIVADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL CHAVES DA COSTA FIGUEIROA	NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****	
CEP 53.435-580	BAIRRO/DISTRITO PAU AMARELO	MUNICÍPIO PAULISTA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROSELSEGURANCA@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9769-8888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2024** às **16:53:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 13E8.A07C.525E.3E06

Cetidão gerada em 14/6/2019 10:49:27

PROTOCOLO SIARCO 19/898154-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
NIRE 26.6.0025215-1
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 091 - ATO CONSTITUTIVO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10054583000197
Date: 2019.06.19 09:37:03 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 13E8.A07C.525E.3E06

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13E8A07C525E3E06>

Recife, 19 de junho de 2019

Layne Larissa Leandro Marques
Layne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 709.821.634-87 - Jose Vanderlei Angelo da
Data do download - 19/06/2019 09:37:03
Código de Autenticação 13E8.A07C.525E.3E06
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=13E8A07C525E3E06>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0025215-1
Nº PROTOCOLO 19/898154-6 PROTOCOLADO 11/6/2019 10:42:56
Nº ARQUIVAMENTO 26600252151 ARQUIVADO 14/6/2019 10:49:27
EMPRESA PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI



JUCEPE

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 709.821.634-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3836407, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITAPOÃ, 184, APTO 304, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA, PE, CEP.53431370, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: RUA MANOEL CHAVES DA COSTA FIGUEIROA, 64 , PAU AMARELO, PAULISTA, PE, CEP 53.435-580.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, AGÊNCIAS E EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICADO O REGISTRO EM: 14/06/2019 SOB Nº: 26600252151 Protocolo: 19/898154-6
PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	 ILAYNE LARISSA LEANDRÓ MARQUES SECRETÁRIA GERAL

Req: 81900

Página 1



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**

seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou

Req: 8190000414890



Página 2



JUCEPE

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de PAULISTA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PAULISTA, 6 de junho de 2019.

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

Handwritten signature of Jose Vanderlei Angelo da Silva with an arrow pointing to the printed name below.

CARTÃO DE REGISTRO DO JANGA-PE

Stamp from SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PAULISTA - PRAIA DA CONCEIÇÃO. Includes text: 'Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. PAULISTA, 06 de junho de 2019... Em testemunha da verdade. Karla Nascimento de Souza (Escritorante Autorizada) Emai.: R\$ 3,51 Taxa: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,91 Válido somente com o selo 0377446. Nº 01/201908-03863' and a QR code.

Stamp from JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Includes text: 'CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/06/2019 SOB Nº: 26600252151 Protocolo: 19/898154-6' and signature of Ilayne Larissa Leandro Marques, Secretária Geral.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 33.930.039/0001-67



JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 709.821.634-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3836407, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 8466, CASA 63, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA, PE, CEP 53429000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600252151, com sede Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo Paulista, PE, CEP 53435580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.930.039/0001-67, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400 (quatrocentos) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA, com 400 (quatrocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001443272

Página 1

23/05/2024



Certifico o Registro em 23/05/2024

Arquivamento 20249233371 de 23/05/2024 Protocolo 249233371 de 23/05/2024 NIRE 26600252151

Nome da empresa PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188030640275923



PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PAULISTA/PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

PAULISTA/PE, 20 de maio de 2024.

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
PROTOCOLO	249233371 - 23/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600252151
CNPJ 33.930.039/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2024
SOB N: 20249233371

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70982163487 - JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA - Assinado em 23/05/2024 às 09:38:22

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

23/05/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 33.930.039/0001-67



JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/08/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 709.821.634-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3836407, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 8466, CASA 63, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA, PE, CEP 53429000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600252151, com sede Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, 64, Pau Amarelo Paulista, PE, CEP 53435580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.930.039/0001-67, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA ALCIDES BEZERRA, 714, CRUZ DAS ARMAS, JOAO PESSOA, CEP 58085030 PB. Com capital destacado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

CNAE FISCAL

8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PAULISTA/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

PAULISTA/PE, 23 de maio de 2024.

Req: 81400001451852

Página 1

24/05/2024



Certifico o Registro em 24/05/2024

Arquivamento 20249221462 de 24/05/2024 Protocolo 249221462 de 24/05/2024 NIRE 26600252151

Nome da empresa PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294757494493802

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1tq8R8SWUNYcfWdScsYJpvcCjNcNzSg6eopCuAF4hw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70982163487-JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ nº 33.930.039/0001-67



JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUmycfWdScsYJPvcCUNcNzSAg6eoPCuAF4hw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70982163487-JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA

Req: 81400001451852

Página 2

24/05/2024



Certifico o Registro em 24/05/2024

Arquivamento 20249221462 de 24/05/2024 Protocolo 249221462 de 24/05/2024 NIRE 26600252151

Nome da empresa PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 294757494493802



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROSEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
PROTOCOLO	249221462 - 24/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26600252151
CNPJ 33.930.039/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024
SOB N: 20249221462

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 25900466112
CNPJ 33.930.039/0002-48
ENDEREÇO: AVENIDA ALCIDES BEZERRA, JOAO PESSOA - PB
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70982163487 - JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA - Assinado em 24/05/2024 às 15:56:46

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

24/05/2024

